

Termo de Referência 34/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2024	113211-CENTRO REG. DE CIENCIAS NUCLEARES DO NORDESTE	JAMIL ARAUJO MACHADO	15/10/2024 14:45 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		01351.000248 /2024-39

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de cargas, transporte, despacho aduaneiro para bens importados/exportados pelo CRCN/NE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A despesa anual total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 159.200,00, distribuídas conforme quadro abaixo: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) com os serviços de assessoria com desembaraço aduaneiro e R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) com agenciamento de frete internacional de cargas e taxas na origem e destino, conforme quadro a seguir:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	V L R UNIT	V L R TOTAL
	1	Despacho Aduaneiro* Descrição: Assessoria Aduaneira de importação /exportação, classificação fiscal de mercadoria, emissão de Licença de Importação (LI), Licença Simplificada de Importação (LSI), Registro de Declaração de Importação (DI), Declaração Simplificada de Importação (DSI), Declaração única de Exportação (DU-E), Acompanhamento do Despacho Aduaneiro até a liberação da carga na alfândega brasileira, solicitação da imunidade e isenções tributárias junto a Receita Federal e Secretarias de Fazenda do estados, solicitação de anuência junto aos órgãos anuentes, bem como praticar todos os atos que forem de interesse da CEITEC com observância de suas atribuições previstas na legislação vigente. Serviços a serem prestados: Importação Normal; importação sob regime especial de admissão temporária; reimportação de bens exportados sob regime temporário; nacionalização de bens admitidos	3921	Svç	10	R \$ 1.320,00	R \$ 13.200,00

		temporariamente; exportação normal; exportação sob regime temporário; reexportação de bens admitidos temporariamente; processos sem cobertura cambial; material/equipamento usado.						
1	2	Agenciamento de Transporte internacional de cargas de bens e materiais importados e exportados, nos modais aéreo ou marítimo. Descrição: Receber, conferir, manusear, acondicionar e consolidar as cargas, reservar espaço nas aeronaves junto às Companhias Aéreas para transportá-las para o país de destino final, emitir conhecimento internacional de carga, acompanhar o transporte das cargas, fazer Pick-up (buscar a carga) no local combinado, fazer Follow-up (acompanhamento) junto aos exportadores, representante no Brasil, dos exportadores e agentes envolvidos no transporte internacional de cargas, acompanhar o despacho até o armazenamento da carga no país de destino final da carga, e promover os pagamentos das taxas envolvidos em todo este transporte da carga. Tabela 2 – O percentual de desconto ofertado para a tabela IATA será aplicado nos valores da Tabela 2, cujos valores foram calculados na média dos preços apresentados na pesquisa de mercado para o pregão eletrônico. Tipo de bens e materiais: Insumos e Equipamentos (bens de capital) com volumes variados, peças de reposição, resinas, wafers, componentes eletrônicos diversos, entre outros.	13897	Svç	1	desconto referencial 1%	R \$ 126.000,00	R \$ 126.000,00

Observações:

- 1 - Quando for usada a tarifa mínima, não será aplicada a regra do desconto, uma vez que será considerada a tarifa mínima;
- 2 – As despesas de pick up (coleta e frete no exterior do fornecedor até o local de embarque, quando Incoterm for EXW), bem como com cargas perigosas, perecíveis, com gelo seco, radioativos entre outras peculiaridades, serão verificadas caso a caso, conforme as características de cada material e documentos comprobatórios das despesas, sendo que cada despesa das anteriormente citadas devem ser previamente autorizadas pelo CRCN/NE;
- 3 – Os pagamentos serão realizados por processo com os devidos comprovantes;
- 4 – A taxa Spread (diferença constante entre a taxa média e a taxa de compra/venda, aplicada sobre o câmbio do último dia útil da chegada da carga) não será critério de julgamento, pois a taxa que será utilizada para pagamento será a PTAX de venda do dia anterior ao faturamento;
- 5 – O preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: mão de obra, materiais, taxas, fretes, embalagens, impostos, encargos sociais e trabalhistas, Sindicato dos Despachantes Aduaneiros e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do objeto;
- 6 – Trata-se de contratação de frete internacional, não está comportado o frete nacional da alfândega até a chegada da carga na sede do CRCN/NE;
- 7 - Valor estimativo de custos e quantidades anuais, não estando o CRCN/NE obrigada a realizá-la em sua totalidade, tendo em vista que os serviços serão prestados sob demanda.

1.3. O CRCN/NE não contratará valores acima dos valores unitários e global.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), haja vista, os padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos neste documento, por meio de especificações usuais no mercado.

1.5. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.5.1. *O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que será para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economia processual e a continuidade dos serviços;*

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7.1. Para o item 1, o critério de julgamento das propostas será pelo menor preço ofertado.

DESPESAS NA ORIGEM			
		Média /kg	Média Mínimo USD/EUR
HANDLING	USD-EUR	n/a	166,67
AIRPORT TRANSFER	USD-EUR/KG	2,00	165,00
FUEL SURCHARGE	USD-EUR/KG	1,65	112,50
SECURITY FEE	USD-EUR/KG	0,75	83,33
CLEARANCE	USD-EUR	n/a	298,33
RAIO X	USD-EUR/KG	0,90	86,67
AWB	USD-EUR	n/a	121,67
OBS: A moeda a ser considerada na tabela 2 , no item Despesas na Origem, será definido pela moeda do frete na origem, ou seja, origens com frete internacional cotado em EURO será considerado EUR e os demais em USD.			
DESPESAS NO DESTINO			
		Média	Média Mínimo USD
COLLECT FEE	% VALOR DO FRETE USD	4,83%	78,33
DESCONSOLIDAÇÃO	USD	195,00	n/a
DELIVERY FEE	USD	130,00	n/a

*Os valores na coluna com Média Mínimo, serão mantidos os mesmos. Não será aplicado o desconto nos valores mínimos informados. Somente os montantes nas colunas Média/kg e Média que deverão ser considerados o mesmo percentual de desconto da tabela IATA.

1.7.3. Para o cálculo do percentual de desconto citado acima, relativo ao item 2, os licitantes deverão informar através de sua proposta de preços no Comprasnet, o valor final a ser contratado. Exemplo.: Caso o desconto do licitante seja de 5% sobre a tabela IATA, a proposta no Comprasnet deverá constar o valor de R\$ 119.700,00 (R\$ 126.000,00 – 5% desconto = R\$ 119.700,00 de proposta). A fase de lances deverá ser procedida com a mesma sistemática.

1.7.4. O valor de fato a ser pago por cada frete será resultado da aplicação do PERCENTUAL A SER PAGO sobre os valores de referência provenientes da tabela TACT-IATA. Acrescentando também o PERCENTUAL A SER PAGO sobre os valores de taxa de origem e destino conforme Tabela 2.

Adoção da Tabela TACT (Tabela IATA):

1.7.5. A International Air Transport Association (IATA), ou Associação Internacional de Transporte Aéreo, é uma organização não governamental internacional, da qual representa cerca de 300 companhias aéreas, que corresponde a 83% do tráfego aéreo global. Além de outras funções, ela apoia a atividade aérea mundial ajudando a formular políticas e estabelecer padrões, como a regulamentação para transporte de artigos perigosos. O seu manual, por exemplo, é aceito pela ANAC como material de treinamento para certificação de entidades de ensino na área. A Tabela TACT (The Air Cargo Tariff and Rules), ou Tarifário e Regras de Carga Aérea, comumente mencionada como Tabela IATA, é uma tabela de referência para fretes aéreos entre a maioria dos aeroportos mundiais, produzida e publicada pela IATA. Essa tabela é utilizada como parâmetro para definição do valor dos fretes aéreos por várias instituições públicas brasileiras nas suas licitações, como, por exemplo, IPEN, CNPQ, entre outras entidade públicas brasileira, e por esse motivo optamos também por utilizar a Tabela TACT-IATA para a definição do valor dos fretes.

1.8. Os serviços objeto desta licitação serão solicitados formalmente pelo CRCN/NE, por meio de envio de instruções de embarque e instruções adicionais via e-mail.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00402552000126-0-000008/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 20

IV) Classe/Grupo: 839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Os serviços previstos do item 1 e demais que sejam considerados parcela principal da obrigação; e

4.2.2. A subcontratação fica limitada a serviço considerado acessório, como: locação de empilhadeiras, guindastes, transporte, escolta, entrega ou coleta de documentos, dentre outros relacionados ao Item 2 da Contratação.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço sob demanda e assim evitando onerar o contrato.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Trata-se de serviço de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra, que deve estar disponível no momento em que for necessário, considerando a imprevisibilidade da demanda;

5.1.2. O valor da proposta e dos lances, referente ao objeto licitado, deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em valor unitário e fixo para o período de 12 (doze) meses;

5.1.3. As condições de reajuste contratual estarão dispostas em cláusula específica Termo Contratual anexa ao edital ;

5.1.4. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início da vigência do contrato, pela variação do IPCA;

5.1.5. O serviço será prestado de forma eventual, ou seja, por acionamento, mas tratando-se de uma continuidade de serviços;

5.1.6. O serviço de desembarço aduaneiro pode ser solicitado pela Contratante tanto para cargas cujo frete foi realizado pela Contratada quanto para cargas em que o frete não seja de responsabilidade da Contratada.

5.1.7. O destino final (importação) e origem (exportação) serão, via de regra, a cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco.

5.1.8. Em caráter excepcional poderão ocorrer embarques com outros destinos finais (importação) e origens (exportação).

5.1.9 Não será admitida a realização de desembarço de remessa que não seja explicitamente destinada ao CRCN/NE. Caso seja constatada que alguma remessa destinada a CRCN/NE tenha sido remetida para destinatário diferente, ou em nome de algum Dirigente, Funcionário ou Setor, fica expressamente proibido o desembarço da remessa, salvo se autorizado formalmente pelo CRCN/NE.

5.1.10. As cargas passíveis de transporte e/ou desembarço podem ser, inclusive, cargas perecíveis e/ou classificadas como perigosas pelo Dangerous Goods Regulations da IATA.

5.1.11. Somente será aceito o faturamento de serviços efetivamente realizados, ou seja, fica vedada a cobrança de desembarços que não tenham sido efetivamente realizados e finalizados.

5.1.12. Os serviços somente serão pagos/reembolsados à Contratada após a finalização da execução de todos os serviços solicitados na Ordem de Serviço e apresentação de documento fiscal (ou equivalente estrangeiro).

5.1.13. As notas fiscais emitidas em nome da Contratante deverão estar obrigatoriamente descritas no campo dos pagamentos tributáveis, devendo a Contratada pagar às empresas subcontratadas somente o valor líquido dos serviços executados nos portos e aeroportos brasileiros, para viabilizar a aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas atualizações;

5.1.14. Nos casos em que as empresas possuem condições especiais, tais como suspensão por incidência do IR ou de qualquer uma das três contribuições federais (CSLL, COFINS, PIS /PASEP), tal condição deverá ser informada à Contratante com destaque na Nota Fiscal, com a juntada do respectivo mandado ou documento comprobatório.

5.1.15. O valor dos serviços só será pago sem descontos quando a Contratada ou subcontratada for optante pelo Simples Nacional, condição essa que deverá ser informada e comprovada à Contratante, mediante declaração original emitida conforme Instrução Normativa RFB nº 1234 /2012 e suas atualizações.

5.1.16. A Contratante se reserva o direito de realizar diligências sobre quaisquer valores referentes a quaisquer cobranças efetuadas, inclusive aquelas registradas nos documentos de embarque.

5.1.17. A pedido da Contratante, a Contratada deverá apresentar documentos comprobatórios do pagamento dos serviços executados e ressarcidos pela Contratante.

5.1.18. Os documentos comprobatórios podem ser, sem se limitar a, notas fiscais, faturas, pesquisa de preços e orçamentos adicionais, para comprovar que o valor que está sendo ressarcido está correto e é o mais vantajoso à Contratante.

5.1.19. Os respectivos documentos originais referentes aos pagamentos e a toda logística usada no frete e transporte internacional deverão ser enviados ao endereço que a Contratante indicar, assim como uma cópia digital ao e-mail indicado pela Contratante.

5.1.20. É requisito indispensável que a Contratada execute os serviços que compõem toda a cadeia de comércio exterior, ou seja, todas as etapas necessárias à processos de importação e exportação. Sendo assim, embora a Contratada exerça seus serviços sob demanda para cada operação, o seu vínculo com a Contratante é de caráter contínuo, passando a representá-la em toda e qualquer operação de embarque nos diversos modais, ou via remessa expressa (courier) e de desembarço alfandegário (despacho aduaneiro), assim como perante todos os órgãos e entidades intervenientes no processo, incluindo, mas não se limitando a, órgãos públicos, agências reguladoras e instituições de aduana e comércio exterior, em caráter permanente e contínuo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Devido a natureza do serviço de agenciamento de transporte internacional e de desembarço aduaneiro, o local de prestação dos serviços não pode ser pré determinado, pois dependerá da origem e destino da carga em transporte, assim como do modal de transporte.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas previstas no item 6 do ETP.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Obrigações da Contratada (além do previsto no instrumento de contrato):

5.5.1. Representar a Contratante junto às companhias de aviação, marítimas, couriers, de docas, portos, aeroportos, delegacias, inspetorias, SISCOMEX, aduanas, postos da Receita Federal, armazéns, Aeroporto, seguradoras, depósitos e todos os demais prestadores de serviços integrantes da cadeia de comércio exterior, em qualquer país por onde o processo eletrônico e/ou físico de importação e exportação transitar, a fim de obter os respectivos trânsitos, liberações e atividades necessárias e/ou solicitadas pela Contratante;

5.5.2. Providenciar e/ou se responsabilizar por todas as atividades e/ou serviços operacionais e /ou administrativos necessários ao perfeito desempenho do transporte e desembarço, com segurança, das mercadorias desde a coleta no exportador até a entrega no local indicado (nos casos de importação), e desde a coleta da mercadoria no local indicado, até a entrega no destino final (nos casos de exportação), atuando dentro da legislação e normativas vigentes nos países de origem e destino;

5.5.3. Realizar todos os credenciamentos necessários junto aos órgãos Oficiais com vistas a perfeita realização dos serviços;

5.5.4. Operar diretamente nas importações/exportações realizadas por intermédio dos Aeroportos e os Portos (via aérea e marítima), respectivamente;

5.5.5. Realizar gestões junto às Delegacias da Receita Federal para liberação e descarga de equipamentos, materiais e produtos que sejam importados pelo *CRCN/NE* ou recebidos em doação;

5.5.6. Representar o *CRCN/NE* junto às delegacias, inspetorias, SISCOMEX, postos da Receita Federal, Companhia Docas, Companhia de Aviação e Seguradoras por onde o processo de importação/exportação transitar, a fim de obter o respectivo desembarço alfandegário;

5.5.7. Providenciar o desembarço aduaneiro, mediante autorização prévia, expedida pelo *CRCN/NE*, providenciando todo o expediente e termos de responsabilidade, pagamento de fretes marítimos, aéreos e terrestres, taxas, impostos, armazenagens e outras despesas acessórias da importação, porventura existentes;

5.5.8. Apresentar cálculo prévio estimativo, no prazo de 5 dias úteis, de todas as despesas fiscais, portuárias, alfandegárias e de fretes, necessárias ao desembarço de mercadorias de interesse da *CRCN/NE*, além de apresentar o valor total na moeda de origem e com a conversão em moeda corrente no Brasil, anotando-se a taxa de câmbio utilizada para conversão da moeda;

5.5.9. Atuar de forma proativa para verificar todas as atividades, serviços e documentos necessários e relativos ao processo, de forma a apresentar cotações confiáveis, evitando cobranças posteriores e/ou a necessidade de cumprimento de exigências complementares que poderiam ser previstas já no momento da cotação.

5.5.10. Responsabilizar-se pelos custos adicionais decorrentes da falta, não justificada e/ou não aceita pela Contratante, de informação proativa de atividades, serviços e documentação necessários ao processo.

5.5.11. Dar início às providências de cada processo a partir do recebimento, via correio eletrônico, das instruções expedidas pela Contratante e qualquer processo só poderá ser executado se solicitado, aprovado e autorizado, pelo *CRCN/NE*.

5.5.12. Promover a contratação e/ou execução dos serviços e os pagamentos das taxas e despesas necessários ao perfeito desempenho de todo o processo, exigidos e/ou cobrados por quaisquer intervenientes (alfândegas, companhias aéreas e marítimas, couriers, entre outros), previstos na cotação inicial ou, caso não previstos mas identificados como necessários, com apresentação de justificativa e estimativa dos custos e após expressa autorização da Contratante.

5.5.13. Proceder ao desembarço, mediante solicitação, do *CRCN/NE*, caso venha ocorrer alguma situação de perdimento.

5.5.14. Providenciar inspeção, certificado de vistoria e medidas de proteção e segurança, para os materiais porventura retidos;

5.5.15. Diligenciar o despacho alfandegário, de forma a ter sua efetivação dentro do primeiro período de armazenagem, bem como informar a contratante os passos dos processos de desembarço;

5.5.16. Observar prazos legais para diligências necessárias ao desembarço alfandegário;

5.5.17. Emitir o pedido de Guia de Importação;

5.5.18. Emitir declaração de importação para liberações, bem como isenções da Lei 8.010/90;

5.5.19. Designar preposto para garantir a comunicação tempestiva entre o *CRCN/NE* e a contratada;

5.5.20. Identificar, classificar, embalar, marcar, etiquetar, documentar e realizar todos as atividades necessárias para todos os embarques, desembarques e movimentações de mercadorias classificadas como perigosas, em conformidade com a edição vigente da Regulamentação da OACI/IATA sobre o Transporte de Mercadorias Perigosas e de acordo com qualquer outra regulamentação particular dos países de origem, trânsito e destino da carga.

5.5.21. Providenciar e cumprir, no embarque, desembarque e movimentação de carga(s) perigosa (s), todos os requisitos, habilitações, treinamentos e procedimentos necessários, bem como os documentos obrigatórios no acompanhamento do conhecimento aéreo no transporte, em conformidade com a legislação em vigor nos países de origem, trânsito e destino da carga.

5.5.22. Garantir que o transporte das mercadorias ocorra nas melhores formas de acondicionamento e proteção e em veículos em bom estado de conservação, com eficiência e controle, promovendo a entrega das cargas nas quantidades e condições em que receber, adotando medidas de segurança e proteção, observada a legislação que regulamenta a matéria no âmbito internacional e no Brasil, de forma a evitar situações de perigo para a integridade física de pessoas ou aos seus patrimônios, evitar danos ou prejuízos a terceiros ou aos produtos envolvidos.

5.5.23. No caso de algum vazamento ou intercorrência relacionada à carga perigosa, a Contratada será responsável em realizar os procedimentos adequados de segurança, limpeza e destinação ambientalmente adequada desses resíduos, de acordo com os procedimentos elencados na legislação vigente dos países envolvidos.

5.5.24. Adotar por ocasião dos desembarços, dentre outras, as seguintes providências:

5.5.24.1. Comunicar imediatamente ao *CRCN/NE* a chegada de mercadorias nos armazéns do aeroporto, e enviar cópia do respectivo conhecimento de carga e outros documentos que acompanham a mercadoria;

5.5.24.2. Mediante solicitação do *CRCN/NE*, promover consultas, junto aos órgãos competentes, sobre classificação fiscal de mercadorias (NCM) de acordo com o Sistema Harmonizado;

5.5.24.3. Registrar as licenças de Importação e exportação, junto ao SISCOMEX/RADAR, mediante solicitação do *CRCN/NE*, em conformidade com os órgãos anuentes. Caso a classificação seja incorreta, a contratada será responsável pela multa a ser gerada;

5.5.24.4. Realizar a conferência e encerramento do processo de desembarço, acompanhado de comprovante de importação, declarações de importações e respectivas adições e demais documentos do despacho realizado;

5.5.24.5. Acompanhar as vistorias das mercadorias e providências relativas às respectivas faturas, em articulação com o *CRCN/NE*, com as seguradoras e seus vistoriadores;

5.5.24.6. Apresentar, quando solicitado pelo *CRCN/NE*, propostas de empresas especializadas na prestação de serviços de agentes de cargas credenciadas em diversos países no mundo.

5.5.25. Promover a retenção de tributos sobre os próprios honorários, e em cada pagamento efetuado a terceiros em nome do *CRCN/NE*, conforme previsto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004 e suas alterações.

5.5.26. Após o desembarço efetivamente realizado, a contratada deverá apresentar, de forma individualizada, a prestação de contas detalhada de cada processo de Importação, comprovando se todas as despesas em documentos originais (faturas, C.I, D.I e respectivas Adições, notas fiscais, recibos etc.), constando o detalhamento das despesas;

5.5.27. O serviço de agenciamento e/ou transporte internacional de cargas poderá ser feito via aérea, marítima ou courier, sendo que:

5.5.27.1. Via aérea/ marítima: a Contratada deverá escolher as melhores e mais eficientes rotas e dar preferência para fretes em cargas consolidadas, a não ser que haja determinação contrária da Contratante com a devida justificativa. Nos casos de impossibilidade ou impraticabilidade da realização do frete aéreo (critérios a serem estabelecidos pela Contratante), a Contratada providenciará o transporte da carga por via marítima, por solicitação da Contratante.

5.5.27.2. Por conveniência da Contratante, o transporte das cargas pode ser efetuado via remessa expressa (courier), especialmente, mas não só, para cargas de pequenas dimensões, para os quais o frete aéreo torna-se proporcionalmente muito oneroso.

5.5.28. Instruir, assessorar e intermediar as informações solicitadas pelo Exportador na emissão dos documentos de embarque de acordo com as exigências da legislação em vigor, bem como instruir a Contratante sobre toda a documentação necessária para os processos de exportação e importação, quando se fizer necessário e/ou solicitado pela Contratante.

5.5.29. Verificar se a documentação recebida do Exportador está de acordo com as orientações constantes nas instruções de embarque emitidas pelo Importador, com a legislação em vigor e com as exigências das empresas intervenientes no processo, orientando o Exportador sobre as adequações que forem necessárias.

5.5.30. Coletar, receber, conferir, embalar, manusear, movimentar, acondicionar, etiquetar e consolidar as cargas, de forma a adequá-la às exigências necessárias para despacho aduaneiro e transporte.

5.5.31. Providenciar, no país de origem, o armazenamento de cargas que, mesmo prontas para serem despachadas, por quaisquer razões, não possam ser imediatamente embarcadas, permanecendo por conta da Contratada toda e qualquer responsabilidade e despesas inerentes a esses casos específicos.

5.5.32. Garantir a preservação das cargas nas condições exigidas para acondicionamento, principalmente as perecíveis e/ou perigosas;

5.5.33. Coordenar com o Exportador, tomando as providências e fornecendo as informações necessárias, para que a coleta da carga ocorra no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a autorização por escrito da Contratante, no endereço indicado e conforme as condições do Incoterm, ou outras condições informadas pela Contratante, além de:

5.5.33.1. Conferir volumes, peso e embalagens da carga a ser embarcada, confrontando-os com a documentação recebida do Exportador e documentos de embarque. Havendo discrepâncias, a coleta não será realizada até que a situação seja regularizada pelo Exportador ou após autorização da Contratante. A Contratada orientará o Exportador sobre as adequações que forem necessárias;

5.5.33.2. Conferir a carga a ser embarcada e recusá-la caso apresente avarias visíveis e /ou que não estejam de acordo com as normas de segurança brasileiras e/ou internacionais, comunicando imediatamente a Contratante, somente recebendo a mercadoria, nesses casos, após a regularização da situação pelo Exportador ou autorização da Contratante. A Contratada orientará o Exportador sobre as adequações que forem necessárias;

5.5.33.3. Responsabilizar-se pela carga após a sua coleta, obrigando-se a transportá-la e entregá-la no destino final, em condições idênticas às recebidas, sem danos ou avarias.

5.5.34. Emitir conhecimento internacional de embarque e demais documentos comprobatórios de transportes internacionais com as informações corretas dos materiais transportados e de acordo com as tarifas de frete acordadas;

5.5.35. Responsabilizar-se pela correta e necessária documentação de embarque, inclusive providenciando e apresentando os certificados de transporte de cargas perigosas da IATA, quando necessário;

5.5.36. Fazer Follow-up (acompanhamento) com os exportadores e agentes envolvidos no transporte internacional de cargas, mantendo a Contratante informada de todos os assuntos relacionados com o embarque/desembarque conduzidos pelas empresas contratadas;

- 5.5.37. Acompanhar e/ou providenciar a desconsolidação, desembarque, desembaraço, armazenamento e entrega da carga no destino final;
- 5.5.38. Acompanhar e/ou providenciar junto às autoridades alfandegárias, no menor tempo possível, a Declaração de Trânsito Aduaneiro, quando necessário;
- 5.5.39. Dar ciência à Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade ou divergência que se verificar durante a execução dos serviços;
- 5.5.40. Responsabilizar-se pelas divergências de peso, avarias, perdas e ou extravios de mercadorias, desaparecidas ou subtraídas durante a execução dos serviços, mesmo quando o transporte for efetuado por redespacho através de empresas conveniadas ou subcontratadas, recolocando as mercadorias danificadas em perfeitas condições de uso, idênticas às anteriores aos danos, em 15 (quinze) dias úteis;
- 5.5.41. Responsabilizar-se pela entrega das mercadorias em perfeito estado, mesmo quando o transporte for feito por redespacho através de empresas conveniadas ou subcontratadas pela mesma;
- 5.5.42. Identificar e tomar providências iniciais em todos os casos em que ocorrer perdas e/ou danos nas cargas, a fim de permitir o ressarcimento do prejuízo à Contratante;
- 5.5.43. Atualizar a Contratante, diariamente e/ou quando solicitado, com informações sobre o status do processo.
- 5.5.44. Por ocasião dos fretes, o valor a ser pago será o aprovado pela Contratante, dentre as propostas apresentadas pela Contratada, em um mínimo de 03 (três).
- 5.5.45. A Contratante se reserva o direito de obter outras cotações para o referido frete, estando a Contratada obrigada a contratar a empresa escolhida pela Contratante.
- 5.5.46. A Contratada deverá orientar a Contratante, a qualquer momento e por escrito, pelo canal e pela forma solicitados pela Contratante, sobre dúvidas e informações gerais relativas aos serviços licitados no Edital referenciado e assuntos relacionados.
- 5.5.47. Acompanhar e controlar processos em regime de Exportação Temporária e Admissão Temporária, providenciando controle de seus vencimentos, preparação da documentação necessária para solicitações de admissão nos regimes e prorrogação de prazos, reexportação, nacionalização, baixa de Termos de Responsabilidade e quaisquer outros procedimentos que forem necessários;
- 5.5.48. À Contratada cabe, no desempenho de suas funções, observar e cumprir toda a legislação e procedimentos relativos aos serviços de despachante aduaneiro;
- 5.5.49. A Contratada se responsabilizará pelo pagamento aos seus representantes, no Brasil e no exterior, subcontratados para cada processo, obedecendo à legislação e às normativas vigentes, e pela manutenção da comprovação das transações e da sua regularidade, para sua apresentação quando solicitado pela Contratante.
- 5.5.50. A Contratada deverá ainda, em cumprimento às legislações fiscal e tributária brasileiras, fazer a correta emissão das notas fiscais dos serviços prestados por ela, e exigi-las das subcontratadas, quando prestados no Brasil.
- 5.5.51. A Contratada deverá apresentar à Contratante, ao final da execução de cada processo, fatura constando os dados das notas fiscais de serviços correspondentes aos serviços prestados por ela, e das subcontratadas quando emitentes deste documento, em conformidade com as legislações fiscal e tributária brasileiras, assim como os demais documentos que compõem o reembolso, tais como: recibos, boletos e outros documentos de suporte de pagamento que fazem parte do processo.
- 5.5.52. A Contratada providenciará todos os registros necessários no sistema Siscoserv (caso o mesmo seja reativado, ou outro equivalente entre em operação), relativos aos serviços prestados, por si ou por sua(s) subcontratada(s), à Contratante.
- 5.5.53. A Contratada se responsabilizará por solicitar os dados necessários aos registros aos respectivos intervenientes.
- 5.5.54. A Contratada assumirá todos os eventuais ônus (multas, penalizações, entre outros) decorrentes de atrasos ou inexistência de tais registros devidos ou por registro de informações incorretas no referido sistema.
- 5.5.55. Por ocasião dos serviços de desembaraço alfandegário (despacho aduaneiro), a contratada deverá:
- 5.5.55.1. Priorizar nas importações e exportações realizadas, o Aeroporto Internacional dos Guararapes (Recife-PE), para os casos de embarques aéreos, e o Portos de Suape, para os casos de embarques por via marítima.
- 5.5.55.1.1. Somente poderão ser utilizados outros portos e aeroportos quando justificadamente necessário, e mediante autorização prévia da Contratante.
- 5.5.55.2. Atuar junto às Delegacias da Receita Federal para liberação, carga e descarga de materiais que sejam importados pela Contratante ou recebidos em doação, e de materiais que sejam exportados pela Contratante.
- 5.5.55.3. Prestar orientação à contratante, indicando procedimentos necessários a assuntos relacionados aos despachos e desembaraços aduaneiros para importação e exportação.
- 5.5.55.4. Providenciar todas as solicitações, peticionamentos, requerimentos, cadastros e atividades necessárias juntos aos órgãos anuentes para operacionalização dos processos, caso solicitados pela Contratante, requisitando as informações necessárias, caso não estejam em seu poder.
- 5.5.55.5. Providenciar o desembaraço aduaneiro, mediante autorização prévia, expedida pela Contratante, providenciando todo o expediente e termos de responsabilidade, taxas, impostos e outras despesas acessórias de importação ou exportação, porventura existentes e relacionadas às atividades de despacho aduaneiro;
- 5.5.55.6. Comunicar imediatamente à Contratante sobre a chegada de mercadorias nos armazéns do Aeroporto ou concessionárias, dos Portos, ou outros recintos alfandegados, e enviar cópia digital do respectivo conhecimento de carga e outros documentos que acompanham a mercadoria.
- 5.5.55.7. Fornecer cálculo prévio estimativo, de todas as despesas fiscais, portuárias, alfandegárias e de armazenagem /capatazia, necessárias ao desembaraço de mercadorias de interesse da Contratante.

- 5.5.55.8. Dar assistência às cargas e descargas nos portos e aeroportos
- 5.5.55.9. Promover consultas, mediante solicitação da Contratante, junto aos órgãos competentes, sobre classificação fiscal de mercadorias (NCM) de acordo com o Sistema Harmonizado.
- 5.5.55.10. Registrar as licenças de importação (LI, DSI) e exportação (DU-E), ou outras necessárias e adequadas a cada caso e conforme legislação, junto ao SISCOMEX/RADAR, mediante solicitação da Contratante, em conformidade com os órgãos anuentes. No caso de classificações e registros incorretos, a Contratada será responsável pela multa a ser gerada, bem como adicionais de armazenagem a serem pagos decorrentes do tempo adicional necessário para que sejam feitas as retificações e concluído o desembaraço.
- 5.5.55.11. Conferir e encerrar o processo de desembaraço, e fornecer à Contratante os comprovantes de importação, declarações de importações e respectivas adições e demais documentos do despacho realizado.
- 5.5.55.12. Acompanhar o embarque da mercadoria nacionalizada, em veículos contratados ou pertencentes à frota da Contratante ou da Contratada, após o desembaraço das mercadorias já nacionalizadas, com destino às instalações da Contratante.
- 5.5.55.13. Providenciar a correta armazenagem, principalmente das cargas de geladeira e gelo seco, desde a coleta da carga até a entrega da documentação à Contratante e, no caso de exportação, ao Exportador, devendo ser dado tratamento prioritário aos produtos perecíveis.
- 5.5.55.14. A Contratada é responsável pela recolocação de gelo seco nas cargas perecíveis desde a origem até o momento da retirada da carga do recinto alfandegado. As despesas com a compra do gelo seco serão ressarcidas pela Contratante, mediante a apresentação das notas fiscais de compra do gelo seco (não serão aceitas notas fiscais de compra de gelo seco adquiridas no mercado nacional em moeda estrangeira).
- 5.5.55.15. Atuar junto às Delegacias da Receita Federal no sentido de viabilizar, caso ocorra motivo para tal, a devolução de equipamentos, materiais e produtos, entregues em desconformidade com a Proforma Invoice, ou substituição, no período de garantia, por apresentarem defeitos não recuperáveis, todos esses procedimentos em conformidade com a legislação pertinente.
- 5.5.55.16. Proceder ao desembaraço aduaneiro, mediante solicitação da Contratante, caso venha ocorrer alguma situação de perdimento.
- 5.5.55.17. Apresentar de forma individualizada, após o desembaraço efetivamente realizado, a prestação de contas detalhada de cada processo de Importação ou Exportação, comprovando todas as despesas em documentos originais (Faturas, Comprovante de Importação, Declaração de Importação e respectivas Adições, Notas Fiscais, recibos, etc.), constando o detalhamento das despesas.
- 5.5.56. Além das obrigações previstas acima, a Contratada deverá prestar os seguintes serviços, sem cobrança adicional à Contratante:
- 5.5.56.1. Preparação e registro de licenciamento de importação (LI);
- 5.5.56.2. Providenciar a adequada Classificação Fiscal no destino e origem, tanto nos processos de importação quanto de exportação;
- 5.5.56.3. Acompanhamento dos processos de deferimento destes licenciamentos junto ao CNPQ, DECEX, MS/SVS, CNEN e outros órgãos anuentes
- 5.5.56.4. Emissão de planilha de custo estimativo de despesas referente ao despacho aduaneiro, e outras correlatas;
- 5.5.56.5. Recebimento de documentos de empresas transportadoras, órgãos públicos, cartórios e outros agentes envolvidos;
- 5.5.56.6. Preenchimento de Declaração de Importação (DI) e Declaração Complementar de Importação (DCI), termos de responsabilidade e certificados diversos, registro, protocolo e acompanhamento de documentos nos órgãos públicos devidos;
- 5.5.56.7. Cálculos de taxas, impostos e demais despesas de despacho alfandegário;
- 5.5.56.8. Inspeção técnica e administrativa das mercadorias desembaraçadas, comunicando imediatamente à Contratante qualquer eventualidade;
- 5.5.56.9. Providenciar inspeção, certificado de vistoria e medidas de proteção e segurança, para os materiais porventura retidos;
- 5.5.56.10. Auxiliar na emissão de Nota Fiscal de saída (nos casos de exportação), bem como conferir sua adequação às normas vigentes;
- 5.5.56.11. Diligenciamento do despacho alfandegário, de forma a ter sua efetivação dentro do primeiro período de armazenagem, bem como informar à Contratante os passos dos processos de desembaraço;
- 5.5.56.12. Os dispêndios decorrentes de ultrapassagem do primeiro período de armazenagem serão de total responsabilidade da Contratada, salvo quando devidamente justificado e acatado pela Contratante;
- 5.5.56.13. Para os casos em que não haja períodos definidos de armazenagem, considerar o limite como 5 (cinco) dias úteis, igualmente justificando eventuais atrasos;
- 5.5.56.14. O disposto nos subitens 5.5.56.12 e 5.5.56.13, só não será aplicável quando a Contratada comprovar que o atraso decorreu de falhas da própria Contratante, por greves, atos governamentais ou motivos de força maior;
- 5.5.56.15. Os dispêndios decorrentes de classificação fiscal inadequada recomendada pela Contratada serão de total responsabilidade da Contratada, salvo quando devidamente justificado e acatado pela Contratante.
- 5.5.56.16. Observar prazos legais para diligências necessárias ao desembaraço alfandegário;
- 5.5.56.17. Emitir pedido de Guia de Importação;
- 5.5.56.18. Emitir declaração de importação para liberações, bem como isenções ao amparo da Lei 8.010/90, Lei 8.032/90 e demais legislação vigente.
- 5.6. Seguro da Carga no Transporte:
- 5.6.1. A Contratada deve, às suas expensas, providenciar e manter válida e vigente durante todo o prazo do contrato, apólice de

seguro de transporte internacional, tipo porta a porta, para fretes de importação e de exportação, conforme especificações deste Edital, que possibilite a averbação da cobertura das cargas no caso da sua solicitação por parte da Contratante.

5.6.2. Após a assinatura do contrato, a Contratada deve enviar, em até 15 (quinze) dias, cópia integral da referida apólice de seguro à Contratante, para conhecimento e conferência, assim como a cada renovação da referida apólice de seguro, ou contratação de outra após o vencimento da anterior, dentro do prazo do contrato.

5.6.3. No caso de constatação de divergências entre a apólice de seguro fornecida e as especificações do Edital, a Contratante solicitará esclarecimentos à Contratada, que deverá responder em até 3 (três) dias úteis.

5.6.4. Caso os esclarecimentos prestados não sejam aceitos pela Contratante, a Contratada fica obrigada a apresentar em 15 (quinze) dias uma nova apólice de seguro adequada às especificações do Edital.

5.6.5. A referida Apólice de Seguro deve contemplar, no mínimo, as especificações deste Termo de Referência, além das condições gerais e das coberturas e cláusulas indicadas a seguir, constantes das Condições Contratuais Padronizadas para Seguro Transporte, reguladas pela Circular SUSEP nº 354, de 30/11/2007, aprovadas pelo Conselho Diretor da SUSEP e disponibilizadas no seu sítio na internet, nos termos do disposto no art. 10 da Circular SUSEP n.º 265, de 16 de agosto de 2004:

5.6.5.1. Nº 1 – Cobertura básica restrita (C);

5.6.5.2. Nº 3 – Cobertura básica ampla (A);

5.6.5.3. Nº 5 – Cobertura básica ampla para embarques de mercadorias/bens acondicionados em ambientes refrigerados;

5.6.5.4. Nº 7 – Cobertura básica ampla para mercadorias/bens congelados;

5.6.5.5. Nº 9 – Cobertura básica ampla para animais vivos (exceto embarques aéreos de aves);

5.6.5.6. Nº 200 – Cobertura adicional de frete e/ou de seguro;

5.6.5.7. Nº 201 – Cobertura adicional de despesas;

5.6.5.8. Nº 202 – Cobertura adicional de tributos (mercadorias importadas);

5.6.5.9. Nº 208 – Cobertura adicional para classificação de navios em viagens internacionais;

5.6.5.10. Nº 209 – Cobertura adicional de transbordo e desvio de rota;

5.6.5.11. Nº 210 – Cobertura adicional de riscos de greve;

5.6.5.12. Nº 211 – Cobertura adicional de riscos de guerra para embarques aquaviários e aéreos;

5.6.5.13. Nº 214 – Cobertura adicional de benefícios internos;

5.6.5.14. Nº 312 – Cláusula específica para aparelhos, máquinas e equipamentos;

5.6.5.15. Nº 316 – Cláusula específica de beneficiário

5.6.6. Quando solicitado pela Contratante, serão averbados à apólice quaisquer bens e/ou mercadorias que a Contratante venha a importar ou exportar, temporária ou permanentemente, notando-se, por tratar-se de um Centro de Tecnologia, a ampla gama de tipos de bens inerentes às atividades da mesma.

5.6.7. A importância total segurada corresponderá ao valor do objeto segurado, constante na fatura comercial ou documento equivalente.

5.6.8. A taxa de conversão da moeda estrangeira para moeda corrente no Brasil deve ser a taxa PTAX para venda listada no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil do dia da averbação do seguro.

5.6.9. Sobre a importância total segurada definida no subitem 5.3.7, será calculado o valor a ser pago a título de prêmio do seguro. Ao CRCN/NE, faculta-se o direito de orçar e indicar outra seguradora, em cada um dos casos concretos, caso verificada a vantajosidade de outra apólice.

5.6.10. Contratada enviará à Contratante, a cada embarque, informações detalhando os cálculos dos valores e o comprovante da averbação junto à Seguradora.

5.6.11. Nos casos de importações, permanentes ou temporárias, a cobertura inicia-se nos armazéns ou depósitos do exportador /fornecedor/doador, no estrangeiro, observados os termos do Incoterm utilizado, e termina com a entrega da mercadoria na localidade de destino final (dependências da Contratante), respeitados os prazos de duração dos riscos após a descarga da mercadoria no porto ou aeroporto de destino final (90 dias para viagens marítimas e 45 dias para viagens aéreas).

5.6.12. No caso de exportações, permanentes ou temporárias, a cobertura inicia-se a partir do momento em que o objeto segurado deixa os armazéns, pátios ou depósitos de propriedade e sob influência ou administração da Contratante, terminando com a entrega da mercadoria no destino final informado, observados os termos do Incoterm utilizado, respeitados os prazos de duração dos riscos após a descarga da mercadoria no porto ou aeroporto de destino final (90 dias para viagens marítimas e 45 dias para viagens aéreas).

5.6.13. Se a permanência das mercadorias no porto, aeroporto ou armazém de fronteira independer da vontade da Contratante, ou da Contratada, de forma comprovada, os prazos de cobertura previstos nas Coberturas Básicas poderão ser prorrogados por até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, mediante prévia solicitação à Contratada e após aprovação da seguradora, com pagamento de prêmio adicional devido.

5.6.14. Em caso da necessidade de reparos à mercadoria danificada, o custo dos reparos será estimado por meio de orçamento fornecido, preferencialmente, pelo próprio fabricante da mercadoria ou prestador de serviço técnico autorizado ou conveniado com o fabricante.

5.6.15. O pagamento da indenização ocorrerá na moeda corrente no Brasil, diretamente à Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o acionamento da seguradora.

5.6.16. O valor da franquia (participação obrigatória no cálculo da indenização de sinistro) será de, no máximo, 5% sobre o valor da indenização devida, em todos os casos de sinistro onde for aplicável.

5.6.17. A Contratada deverá examinar os volumes logo após a chegada do meio de transporte, informando imediatamente à Contratante da necessidade de competente vistoria ou outros procedimentos a serem realizados antes da retirada dos volumes dos armazéns, do cais, do porto ou das empresas aéreas, no caso, por exemplo, de vestígios visíveis de violação, falta, quebra, dano ou diferença de peso.

5.6.18. A Contratada se responsabilizará por todas as atividades necessárias, junto à Seguradora, para que todos os ritos exigidos sejam cumpridos, tais como avisos à Seguradora, solicitações de vistoria, envio de fotos da carga à Contratante, envio de documentos, registro em sistemas, ligações telefônicas, entre outros.

5.6.19. Todos os procedimentos devem ser executados tempestivamente, para evitar cobrança de armazenagem e capatazia por tempo maior do que o estritamente necessário.

5.6.20. A Contratada se responsabilizará pelos custos de armazenagem e capatazia adicionais, decorrente da demora na execução dos serviços sob sua responsabilidade.

5.6.21. A Contratada responderá e será responsabilizada pelos prejuízos da Contratante na eventualidade da recusa da indenização por parte da Seguradora em decorrência de não cumprimento das especificações constantes no Edital.

5.6.22. Para o caso das cargas que apresentarem faltas ou avarias constatadas apenas quando de sua abertura pela Contratante em suas dependências (após a retirada dos armazéns portuários ou dos armazéns aeroportuários), a Contratada será comunicada e deverá tomar as providências necessárias junto à Seguradora a fim de providenciar a indenização.

5.6.23. A Contratada se responsabilizará por estas providências mesmo que não tenha sido verificado ou registrado qualquer vestígio de dano ou violação durante o transporte ou armazenagem.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas;

- a) Comunicação Formal de Encerramento do contrato;
- b) Levantamento completo de todas as pendências relacionadas ao serviço, como processos aduaneiros em andamento, documentos a serem entregues, e quaisquer outras obrigações;
- c) Fornecimento de cópia do arquivo histórico dos serviços prestados ao cliente;
- d) Confirmação que todos os serviços prestados foram devidamente cobrados e pagos; e
- e) Descredenciamento (revogação da procuração) dos despachantes como representantes da instituição.

~~ou~~

~~b. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.~~

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A empresa será avaliada por desempenho quanto ao cumprimento nos prazos de entrega;

Procedência	Modal	Transit Time Total
1.1 América do Norte	Aéreo	15 dias
1.2 Europa	Aéreo	15 dias
1.3 Ásia	Aéreo	20 dias
2.1 América do Norte	Marítimo	35 dias
2.2 Europa	Marítimo	40 dias
2.3 Ásia	Marítimo	50 dias

7.3.2. Caso o transit time total (desde o pick up até a entrega no aeroporto/porto/unidade alfandegada de destino) ultrapasse o abaixo estipulado, por grau de gravidade, os seguintes descontos na fatura serão aplicados conforme abaixo;

Grau	Correspondência	Valor
1 - leve	1 a 2 dias de atraso	0,5% do valor da nota fiscal de frete por dia de atraso
2 - intermediária	de 3 a 7 dias de atraso	1% do valor da nota fiscal de frete por dia de atraso
3 - grave	Mais de 7 dias de atraso	1,5% valor da nota fiscal de frete por dia de atraso

7.3.3. A partir da 5ª ocorrência de atraso, conforme análise, a CONTRATANTE poderá aplicar a penalidade de até 10% do valor total do contrato. Casos devidamente justificados e formalmente apresentados poderão isentar a CONTRATADA da penalidade.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.28. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Nota(s) explicativa(s): 12*

Qualificação Técnica

8.28. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.29. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.30. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.30.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que comprove que a empresa executou serviços de desembaraço alfandegário (despacho Aduaneiro), num montante de pelo menos 05 (cinco) processos de importação e/ou exportação, no período de 36 (trinta e seis) meses com as seguintes características mínimas:*

a) Agenciamento de transporte internacional de cargas aéreas e marítimas de bens importados, que não ofereçam riscos, ou seja, consideradas cargas regulares;

b) Agenciamento de transporte internacional de cargas aéreas e marítimas de bens importados, que ofereçam riscos, ou seja, consideradas e classificadas na tabela IATA, como, cargas restritas ou perigosas (Código IMDG e /ou Dangerous Goods);

c) Assessoria Aduaneira com Serviços de Desembaraço Aduaneiro;

8.30.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.30.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.30.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.31. Comprovação de vínculo vigente com ao menos 01 (um) Despachante Aduaneiro (CBO 3422-10), devidamente habilitado conforme legislação vigente, de forma a atender às necessidades da contratante e responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, sendo este profissional possuidor de senhas ou certificados digitais para acesso aos sistemas dos órgãos envolvidos nos processos de desembaraço aduaneiro, tais como: SISCOMEX - Mantra, respeitando o que segue:

8.31.1. O despachante aduaneiro deverá ser credenciado no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) e obedecer aos dispositivos legais que regulamentam a atividade aduaneira;

8.31.2. No caso do despachante ser empregado com vínculo empregatício, apresentar o respectivo registro na carteira de trabalho e previdência social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último, em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT);

8.31.3. No caso do despachante ser sócio da empresa, apresentar o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe;

8.31.4. No caso em que existir contrato de prestação de serviços técnicos, apresentar o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe;

8.31.5. A habilitação do Despachante Aduaneiro informado será verificada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio na relação de Despachantes Aduaneiros publicada no sítio da Receita Federal, disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/habilitacao/despachantes-aduaneiros>

8.32. Declaração de que possui/possuirá acesso à versão vigente mais atualizada da Tabela TACT/IATA, incluindo a data da última atualização, e de que disponibilizará à Contratante sempre que solicitada.

8.33. Comprovação que tem escritório ou representante na cidade de Recife/PE ou na região metropolitana. Caso não tenha, emitir uma declaração de que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, irá instalar filial/escritório.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 139.200,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 139.200,00 (*cento e cinquenta e nove mil e duzentos reais*), conforme custos unitários apostos na *tabela acima*.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CNEN.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAMIL ARAUJO MACHADO

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Modelo de Proposta.docx (16.11 KB)